

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 13-97/CONSEPE

Cria o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC no âmbito da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte.

A Reitora da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na qualidade de presidente do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão** e conforme deliberação do colegiado, aprovado ad-referendum em 21 de maio de 1997;

Considerando a necessidade de intensificar a Sistematização e institucionalização da pesquisa no âmbito da URRN;

Considerando a oportunidade de qualificar melhor os alunos da graduação introduzindo-os à iniciação científica;

Considerando a proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação através do Departamento de Pesquisa para implantação de Bolsa de Iniciação Científica.

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar no âmbito da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC, destinado a alunos da graduação que comprovem potencial acadêmico para a iniciação à Pesquisa Científica de acordo com os requisitos estabelecidos nas presentes normas.

Art. 2º - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica – PIBIC/URRN tem a finalidade de desenvolver o interesse e a aptidão naqueles alunos da graduação que demonstrem potencial para a iniciação à investigação científica mediante sua participação em projetos de pesquisa.

Art. 3º - São objetivos do PIBIC/URRN:

- I – estimular o trabalho de equipe envolvendo professores e alunos;
- II – proporcionar ao aluno/bolsista a aprendizagem de Métodos e Técnicas da Pesquisa Científica bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente;
- III – consolidar na Instituição as políticas de pesquisa.
- IV – estimular professores/pesquisadores à produção científica e à orientação engajando os alunos da graduação como meio de qualificá-los para a pós-graduação e para o processo de formação de recursos humanos para a Instituição.

Art. 4º - A estrutura e o funcionamento do PIBIC/URRN obedecerá os seguintes aspectos:

- I – será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação através do seu departamento de Pesquisa – DP;
- II – as bolsas serão liberadas através de quota anual/semestral definidas a partir da política de pesquisa da URRN e da avaliação semestral do Programa;
- III – a distribuição/cessão das bolsas será feita pela PROPEG através de indicação da Comissão Permanente de Pesquisa – CPP com base na análise da documentação exigida e do cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 7º;
- IV – as inscrições e seleções devem se realizar semestralmente sempre na primeira semana de aula do período letivo;
- V – o mesmo projeto pode contemplar mais de um bolsista no limite de três por pesquisador com título de Doutor, dois para pesquisador com título de Mestre e um para pesquisador com título de Especialista.

Art. 5º - São requisitos necessários para ingresso no PIBIC:

- I – para o professor/pesquisador:
 - a) ser professor da URRN com regime de TI, prioritariamente, inclusive professor na categoria de visitante;

- b) apresentar projeto integrante das linhas de pesquisa da URRN e que reflita sua viabilidade técnica e financeira;
- c) dispor de carga horária disponível de no mínimo oito horas semanais para o desenvolvimento das atividades;
- d) Ter experiência acadêmica compatível com a função de orientador e titulação de Doutor, Mestre ou Especialista;
- e) Ter qualificação comprovada através de produção científica apresentada em Congressos, Simpósios, Seminários Nacionais e/ou Internacionais ou publicações em forma de livros, artigos em periódicos de circulação interna ou externa.

II – para o aluno/bolsista:

- a) ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da URRN e estar cursando entre o segundo e antepenúltimo periódico de curso;
- b) apresentar bom desempenho acadêmico comprovado por seu histórico escolar, não podendo apresentar reprovação por nota ou frequência;
- c) não Ter outra bolsa ou apoio financeiro de quaisquer órgãos;
- d) Ter disponibilidade de doze horas semanais para as atividades do projeto;
- e) Apresentar Plano de Trabalho aprovado pelo professor/ pesquisador;
- f) Ser apresentado apenas por um professor/pesquisador com a qualificação exigida;
- g) no caso de renovação de bolsa apresentar relatório que comprove o bom desempenho nas atividades de pesquisa desenvolvidas anteriormente.

Art. 6º - É exigida para a solicitação da Bolsa de Iniciação Científica a seguinte documentação:

- I – formulário/ requerimento no DP/PROPEG;
- II – projeto de Pesquisa do professor/orientador aprovado pela Comissão Permanente de Pesquisa – CPP;
- III – plano de atividade detalhado para o aluno;
- IV – histórico escolar do aluno;
- V – currículo Vitae do orientador;
- VI – relatório de atividades da pesquisa (pedidos de renovação).

Art. 7º - São critérios para o processo de seleção dos projeto pela Comissão Permanente de Pesquisa – CPP:

- I – relevância e Viabilidade técnico científica e financeira do Projeto de pesquisa;
- II – produção científica do orientador;
- III – desempenho acadêmico do estudante;
- IV – relatório de atividades de pesquisa para os casos de renovação de solicitação de bolsa.

Parágrafo Único – A seleção dos bolsistas será efetuada pelo Departamento de coordenação do Projeto.

Art. 8º - o desempenho do Programa de Iniciação Científica será acompanhado e avaliado pela Comissão Permanente de Pesquisa com base nos seguintes instrumentos:

- I – frequência mensal do bolsista encaminhado ao DP/PROPEG até o quinto dia útil do mês subsequente com visto do Chefe do departamento de vinculação do professor/orientador;
- II – relatório de avaliação semestral do projeto encaminhado até quinze dias após o término do semestre letivo pelo professor/orientador;
- III – relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo bolsista com aprovação do orientador e visto do Chefe do departamento de lotação do projeto encaminhado até quinze dias após o término do semestre letivo;
- IV – participação de bolsista em encontros de iniciação científica na URRN e outras IES nacionais ou estrangeiras;
- V – publicações em periódicos e revistas de circulação interna, nacional e internacional;
- VI – ingresso do ex-bolsista em cursos de pós-graduação.

Art. 9º - As bolsas serão concedidas por seis meses podendo ser renovadas até a conclusão do curso do aluno de acordo com solicitação de renovação acompanhada de novo Plano de Trabalho e do relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 10 – Cada professor / orientador só pode concorrer ao PIBIC com um projeto de pesquisa, sendo o número de bolsista limitado de acordo com o que prevê o inciso V do art. 4º.

Art. 11 – Será expedido certificado aos bolsistas o qual será considerado título para eventual ingresso na carreira do magistério na URRN.

Art. 12 – O pedido de suspensão de bolsa pode ser feito em qualquer tempo pelo bolsista ou seu orientador desde que acompanhado de justificativa e encaminhamento ao Departamento de Pesquisa.

Art. 13 – Constituem obrigações com o PIBIC:

I – do orientador:

- a) orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico;
- b) acompanhar o bolsista nos trabalhos de campo, se houver;
- c) incluir o nome do aluno nas publicações e trabalhos apresentados em eventos acadêmicos-científicos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;
- d) acompanhar o bolsista nas exposições e Relatórios técnicos apresentados em eventos científicos;
- e) apresentar relatório final do projeto de pesquisa objetivo de participação do bolsista;
- f) publicar resultados parciais e finais da pesquisa em veículos de comunicação de circulação interna, nacional ou internacional.

II – do bolsista:

- a) executar o plano de atividade aprovado pelo orientador;
- b) apresentar resultados parciais e finais sob a forma de relatórios científicos em congressos de iniciação científica, publicações e outros eventos acadêmicos, nacionais ou internacionais;

c) devolver os valores atualizados das bolsas recebidas caso os compromissos assumidos não sejam cumpridos.

Art. 14 – Os alunos selecionados para o PIBIC receberão uma bolsa, no valor correspondente a setenta por cento do salário base do professor auxiliar I da URRN, com carga horária de vinte horas semanais, conforme Resolução nº 3-97/CD.

Parágrafo Único – O desenvolvimento da atividade prevista neste Programa não caracteriza vínculo empregatício do bolsista com a Instituição.

Art. 15 – O bolsista do PIBIC assinará termo de compromisso com a instituição que terá valor jurídico.

Art. 16 – Perderá condição de bolsista o aluno que deixar de atender ao preconizado nestas normas.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria em 21 de maio de 1997.

Maria das Neves Gurgel de Oliveira Castro.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete do Reitor
Mossoró – RN

Resolução nº 25/93-CONSEPE

Institui o Programa Integrado de Recursos Humanos
PIRH na URRN.

A REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE – URRN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, em sessão realizada em 13-10-93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Institui o Programa Integrado de Recursos Humanos-PIRH, mentido pela URRN, sob a coordenação de uma comissão composta pelos Pró-Reitores, presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, abrangendo:

- I – Programa Especial de Treinamento – PET;
- II – Programa Institucional de Monitoria-PIM;
- III – Programa de Recém-Graduados – PRG

Art. 2º - Os programas fixados destinam-se a melhoria da qualidade da formação de alunos em nível de graduação, oferecendo condições favoráveis ao desenvolvimento e o desempenho de atividades acadêmicas intensivas pelos alunos que demonstrem potencial interesse e habilidades destacadas.

§ 1º - Os Departamentos Acadêmicos elaboram semestralmente as propostas em consonância com os seus planos, e serão encaminhados à Comissão Coordenadora para seleção com vistas ao financiamento.

Art. 3º - São objetivos do PIRH:

- I – dinamizar o processo ensino-aprendizagem na URRN, e promover a melhoria do ensino de graduação;
- II – desenvolver as potencialidades de alunos dos cursos de graduação, mediante a utilização de metodologias e técnicas de pesquisa e vivência de experiências, práticas pedagógicas;
- III – estimular a formação acadêmica numa perspectiva de continuidade na pós-graduação incentivando a docência a nível superior;
- IV – estimular a ação conjunta de docentes e discentes nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - São características básicas do PIRH:

- I - exigência de execução de um programa mínimo de atividades planejadas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - envolvimento dos alunos de diferentes níveis e de diferentes disciplinas do curso onde o programa foi implantado, e afins num processo de interação dos conhecimentos;
- III possibilidade de atuação aos alunos da graduação nas atividades departamentais e de docência;
- IV – valorização dos discentes que apresentem melhor rendimento e potencial de desenvolvimento acadêmico;
- V – efeito multiplicador da atuação dos bolsistas do programa sobre o conjunto dos alunos;
- VI – interação dos alunos do programa com o corpo docente e discente da instituição;
- VII – promoção da integração entre a graduação, a atividade científica e a iniciação à docência;
- VIII – integração da formação acadêmica com a futura atividade profissional, essencialmente no caso de carreira universitária
- IX – abertura a todos os cursos que apresentem propostas coerentes com o programa.

Art. 5º - Os alunos participantes do programa serão acompanhados por um Professor Orientador que possua titulação de mestre, regime de tempo integral, e seja designado pelo Conselho Departamental da Unidade de Ensino que pertencer o aluno selecionado.

§ 1º - O professor Orientador deverá ser escolhido entre os docentes do curso onde será implantado o programa e que disponha carga horária de oito horas semanais para dedicar ao programa apresentar proposta de trabalho.

§ 2º - A não comprovação da eficiência na Orientação Acadêmica e/ou inadequação das características, qualidades pessoais do professor, necessárias para conduzir alunos do PIRH, com êxito, acarretará o seu desligamento, deverá haver comunicação à Comissão Coordenadora do PIRH pelo conselho departamental, com visto da Direção da Unidade de ensino, acompanhada da indicação do professor substituto.

Art. 6º - A admissão no PIRH acontecerá no início de cada semestre letivo, com ingresso de alunos provenientes de todos os cursos de graduação.

Art. 7º - As vagas do PIRH serão distribuídas entre os departamentos que tenham suas propostas aprovadas pela Comissão de Coordenação.

Art. 8º - Os alunos selecionados para o PIRH receberão uma bolsa de estudo, sem vínculo empregatício, no valor correspondente ao valor pago pelo Programa Especial de Treinamento – PET/CAPES/MEC, durante o tempo em que estiver participando do programa e será formalizada pela assinatura de um termo de compromisso entre a instituição e o bolsista.

§ 1º - A bolsa terá duração de seis meses, podendo ser renovada até a conclusão do curso de graduação.

§ 2º - O pedido de renovação da bolsa deve ser acompanhado do novo Plano de Trabalho, que o bolsista desenvolverá.

§ 3º - Será expedido ao bolsista certificado de participação no programa.

§ 4º - O certificado será considerado título para eventual ingresso na carreira do magistério na URRN.

§ 5º - Aos bolsistas que obtiverem melhores médias será garantida bolsa para cursos de Pós-Graduação, STRICTO SENSU.

Art. 9º - A seleção dos bolsistas ficará a cargo dos departamentos acadêmicos responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas, com observância dos seguintes requisitos;

I – Só poderá candidatar-se a bolsista do PIRH o aluno que, no mínimo estiver cursando regularmente o 4º período e comprometer-se em dedicar ao programa-PET ou PIM, um mínimo de 12 horas semanais;

II – A seleção para preenchimento de vagas será divulgada pela Direção da Unidade de Ensino, com abertura de inscrições pelo período de quinze dias, no mínimo;

III – A seleção será feita com base em critérios específicos, definidos no Edital de Seleção, além de exames de Histórico Escolar fornecido pelo Departamento de Admissão e registro Escolar – DARE;

IV – A seleção ficará a cargo de uma Comissão composta por três professores, indicados pelo conselho departamental das unidades de ensino;

V – A admissão do bolsista será feita por um período, podendo ser renovada pela Comissão coordenadora, mediante proposta do Departamento ao qual o bolsista é vinculado, contendo apreciação do professor orientador até a conclusão do curso;

VI – Ao concluir cada semestre, o bolsista apresentará à comissão coordenadora relatório de suas atividades, contendo apreciação do professor orientador;

VII – O aluno que deixar de cumprir as atribuições previstas no respectivo plano de trabalho perderá a condição de bolsista do PIRH e os direitos dela decorrentes;

VIII – Caberá ao professor orientador notificar ao departamento, que decidirá sobre o assunto e comunicará sua decisão a comissão coordenadora para as providências administrativas pertinentes;

IX – Será excluído também do programa o aluno que não for aprovado por média em todas as disciplinas em que esteja matriculado, totalizando um mínimo de 75% dos créditos ofertados por semestre.

Art. 10 – Compete ao conselho departamental das unidades de ensino:

I – definir as normas que constarão do Edital de Inscrição e seleção dos bolsistas;

II – autorizar a inscrição dos alunos para seleção dos bolsistas;
III – opinar sobre o plano de trabalho do bolsista;
IV – manifestar-se sobre a indicação do professor orientador;
V – apreciar o relatório do professor orientador sobre as atividades do bolsista monitor.

Art. 11 – Compete a direção da unidade de ensino, ouvido o conselho departamental:

I – elaborar e divulgar o Edital de Inscrição e seleção dos bolsista;
II – designar comissão de três professores para proceder a seleção de candidatos a bolsista;
III – designar o professor orientador das atividades de cada bolsista;
IV – enviar à comissão coordenadora a relação dos alunos selecionados e os seus planos de trabalho visando a implantação da bolsa;
V – propor à comissão coordenadora, a renovação da bolsa;
VI – encaminhar à comissão coordenadora, relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista, ao término de cada semestre e o plano para os casos de renovação.

Art. 12 – Compete à comissão coordenadora:

I – elaborar planos e relatórios de atividades;
II – apreciar os projetos apresentados pelos departamentos e alocar as vagas dos bolsistas na proposta orçamentária;
III – autorizar a implantação das bolsas correspondentes às vagas alocadas, mediante análise do plano de trabalho detalhado do bolsista, enviado pelo departamento acadêmico com anuência da direção da unidade;
IV – renovar, com base em proposta do departamento, e com anuência da direção da unidade, as bolsas alocadas;
V – apreciar o relatório de atividades do bolsista enviando pelo departamento acadêmico;
VI – tomar as providências administrativas pertinentes, no caso de suspensão de bolsa;

VII – expedir certificado de exercício do bolsista do PIRH.

Art. 13 – A avaliação dos alunos será realizada pelo professor orientador, com base nas atividades desenvolvidas obedecendo a uma escala de notas de zero à dez.

Art. 14 – A avaliação do PIRH, pela comissão coordenadora será semestralmente com objetivo de equilibrar seu custo/benefício e redirecionar sua operacionalização, se necessário.

Art. 15 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão avaliará o Programa Integrado de Recursos Humanos-PIRH, após dois semestres de sua implementação.

Art. 16 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, em 19 de outubro de 1993.

Maria das Neves Gurgel de Oliveira Castro

Reitora.